



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2017.

Processo n.º 028/2017.

A Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua A n: 367 Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito, Miguel Jose Brunetta, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o processo de **Chamada Pública** para realização de Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período de junho a dezembro de 2017, conforme Termo de Referência. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda de **25 de Maio até o dia 26 de Junho de 2017** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, das **07:00 h as 11:00 h e das 13h00min às 17h00min.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período de junho a dezembro de 2017, conforme Termo de Referência. A Dispensa será julgada no critério Menor Preço Por Item.

1.2. O fornecimento será à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste do Estado de Mato Grosso;



1.3 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso não se obriga a aquisição do item licitado, se o objeto não atender as configurações exigidas no Edital e preços em conformidade com o mercado, podendo proceder à nova licitação, hipótese que, em igualdade de condições, terá apenas e tão somente a preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. São Partes integrantes deste instrumento como se nele transcrito:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Modelos de Projeto de Venda;

ANEXO III Minuta de Contrato;

3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Recursos provenientes da Funcional Programática:

1- Secretaria. Municipal. De Educação.

Encargos com a Manut. da Merenda Escolar – Fundamental

Manut. da Merenda Escolar – Indígena

Manut. da Merenda Escolar – EJA

Manut. da Merenda Escolar – Pré escola

4. DO ENVELOPE CONTENDO HABILIDATAÇÃO E PROJETO DE VENDA

4.1. Os interessados deverão apresentar seu Projeto de Venda e Documentos de Habilitação sem rasuras, organizados em conformidade ao Edital e deverão estar acondicionados em envelope lacrado, contendo na parte externa em caracteres destacáveis, os seguintes dizeres:



PROJETO DE VENDA E HABILITAÇÃO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA DISPENSA Nº 002 /2017

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE E CNPJ, ou ainda, NOME DO PRODUTOR E CPF

4.2. Os envelopes serão recebidos no local, dias e horários determinados no preâmbulo deste Edital;

4.3. É vedada a inclusão de qualquer documento ou informação que devesse constar após a entrega dos envelopes;

4.4. Os documentos dos envelopes deverão ser originais ou autenticados em cartório, podendo ser cópia simples e legível, acompanhada do documento original, não sendo aceito fac-símile;

§ ÚNICO- A comissão de licitação fará a autenticação de cópias de documentos, na sala de licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, mediante os originais, no período estabelecido para recebimento de habilitação e projeto de venda, conforme preâmbulo do edital.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia do Registro Geral (RG);
- b) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia do Título de Eleitor;



- d) Extrato da DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitida nos ultimas 30 dias;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- g) Cópia do Registro Geral (RG);
- h) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- i) Cópia do Título de Eleitor;
- j) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitida nos ultimas 30 dias;
- k) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

5.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

O Grupo Formal, constituído pelas cooperativas e associações, deverá apresentar no credenciamento os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia do Registro Geral (RG) dos sócios (membros da diretoria);
- c) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios (diretoria);



- d) Cópia do Título de Eleitor dos sócios (diretoria);
- e) Cópia do comprovante de endereço dos sócios (diretoria), caso não conste no Estatuto ou Ata de Posse da atual diretoria;
- f) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos ultimas 30 dias;
- g) Certidão negativa de debito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- h) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- k) Alvará de funcionamento municipal;
- l) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

§ 1º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

- m) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- n) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. O Projeto de Venda será conforme anexo IV da Resolução nº. 38 do FNDE, de



16/07/2009 (ver anexo II do Edital), Nos casos de grupos formais ou informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física.

6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme Resolução n. 26 do FNDE, de 17/06/2013;

6.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações deverão ser considerados todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto conforme dispõe o Art. 29 da Resolução 26, de 26 de junho de 2013 do FNDE.

6.4. Entre as propostas apresentadas, a escolha da proposta mais vantajosa será feita considerando a de menor valor, para cada um dos itens.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de forma fracionada, durante o prazo de validade do contrato, respeitando o período de produção de cada alimento.

7.2. A entrega deverá ser feita nas Escolas Municipais locais, cujos endereços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, do Município de Santo Antônio do Leste- MT, nas quais se atestará o seu recebimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal



correspondente ao fornecimento efetuado, é vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para priorização das Propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate, conforme disposto no Art. 25, §§ 1º e 2º, da Resolução FNDE nº 26, de 26 de junho de 2013:

I - os fornecedores locais do Município;

II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.830, de 23 de dezembro de 2003;

IV - Os Grupos Formais (organizações produtiva detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato Administrativo de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

9.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura respeitará o período de produção dos gêneros alimentícios, que podem ainda, sofrer várias influências, como climáticas, por exemplo, dessa maneira não se compromete a requisitar todos os gêneros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

alimentícios.

9.5. O presente Edital, bem como outras informações poderão ser obtidos nos seguintes locais:

Secretaria Municipal de Educação: Rua A, 367 – Jardim Santa Inês – Tel.: **(66) 3488-1292**. Santo Antônio do Leste – MT CEP 78.628000.

Na Prefeitura Municipal: Rua A, 367 – Jardim Santa Inês – Tel.: **(66) 3488-1292**. Santo Antônio do Leste – MT CEP 78.628000.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO.

1.1 – A presente Dispensa de licitação será julgada no critério Menor Preço Por Item, tendo por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o exercício de 2017, conforme Termo de Referência.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Detalhamento do objeto com as especificações mínimas e preço médio:

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UNID.	V. UNIT.	TOTAL
1	Abacaxi - de boa qualidade, fresco, maduro, em embalagem própria e segura.	400	und	6,07	2.428,00
2	Abóbora Madura – de boa qualidade, fresca, madura, em embalagem própria e segura.	150	kg	3,49	523,50
3	Abóbora verde – de boa qualidade, fresca, madura, em embalagem própria e segura.	150	kg	3,39	508,50
4	Acerola - de boa qualidade, fresca, madura, em embalagem própria e segura.	40	kg	3,89	155,60
5	Açafrão - de boa qualidade,	10	kg	25,99	259,90



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

	fresca, madura, em embalagem própria e segura.				
6	Alface – Pé de alface de boa qualidade, fresco, em embalagem própria e segura.	600	und	4,00	2.400
7	Banana da Terra – de boa qualidade, fresca, em estado de maturação, em embalagem própria e segura.	100	kg	5,33	533
8	Banana Maçã – de boa qualidade, fresca, em estado de maturação, em embalagem própria e segura.	150	kg	3,95	592,50
9	Banana Nanica - de boa qualidade, fresca, em estado de maturação, em embalagem própria e segura.	150	kg	3,49	523,50
10	Banana Prata – de boa qualidade, fresca, em estado de maturação, em embalagem própria e segura.	150	kg	3,93	589,50

11	Batata Doce - de boa qualidade, fresca, sem terra, em embalagem própria e segura.	50	kg	3,76	188
12	Beterraba - de boa qualidade, fresca, sem terra, em embalagem própria e segura.	100	kg	3,62	362
13	Bolo de fubá - de boa qualidade, em bom estado, feito com produtos naturais, ovos, leite, margarina, em embalagem própria e segura.	150	kg	15,00	2.250



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

14	Cará – de boa qualidade, fresco, sem terra, em embalagem própria e segura.	50	kg	3,84	192
15	Cebolinha Verde – Maço de cebolinha de boa qualidade, fresca, em embalagem própria e segura.	300	und	3,00	900 3892
16	Cenoura - de boa qualidade, fresca, sem terra, em embalagem própria e segura.	150	kg	3,86	579
17	Cheiro verde – Maço de cheiro verde de boa qualidade, fresco, em embalagem própria e segura.	300	Und	3,00	900
18	Couve – Maço de folhas de couve de boa qualidade, fresca, em embalagem própria e segura.	300	und	3,00	900
19	Compota de doce - de boa qualidade, liso e fresco, não açucarado com presença de cristas de açúcar, em embalagem própria e segura, de leite, goiaba, banana, com redução de 20% de açúcar.	30	kg	9,75	292,50
20	Farinha de mandioca - de boa qualidade, fresca, branca ou amarela, em embalagem própria e segura.	100	kg	6,45	645
21	Inhame – de boa qualidade, fresco, sem terra, em embalagem própria e segura.	50	kg	4,51	225,50
22	Laranja – de boa qualidade, fresca, madura, em embalagem própria e segura.	200	kg	3,45	690
23	Limão – de boa qualidade,	20	kg	4,71	94,20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

	fresco, em estágio de maturação, em embalagem própria e segura.				
24	Mamão – de boa qualidade, fresco, em estágio de maturação, em embalagem própria e segura.	200	kg	3,68	736
25	Mandioca - de boa qualidade, fresca, com casca, sem terra, em embalagem própria e segura.	300	kg	3,99	1.197 6259,20
26	Melancia - de boa qualidade, fresca, madura, em embalagem própria e segura.	600	kg	2,89	1734
27	Milho Verde – Espiga de boa qualidade, fresca,	300	und	0,75	225 1959

28	Pepino - de boa qualidade, fresco, em embalagem própria e segura.	50	kg	4,35	217,50
29	Polpa de frutas – de boa qualidade, congelada, em embalagem própria no sabor de caju.	40	kg	7,50	300
30	Polpa de frutas – de boa qualidade, congelada, em embalagem própria no sabor de tamarindo.	40	kg	8,50	340
31	Polpa de frutas – de boa qualidade, congelada, em embalagem própria no sabor de manga.	40	kg	7,50	300
32	Polpa de frutas – de boa qualidade, congelada, em embalagem própria no sabor de abacaxi.	40	kg	7,50	300



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

33	Tomate – de boa qualidade, fresco, maduro, em embalagem própria e segura.	400	kg	6,59	2.636,00 3.434,50
34	Ovos – de boa qualidade, fresco, sem rachaduras, limpos e em embalagem próprias	300	Uma dúzia	7,50	2.250
TOTAL ESTIMADO			26.308,70		



ANEXO II - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

Dispensa n.º002/2017.

MODELO A – GRUPO FORMAL – DAP JURÍDICA (associação/cooperativa).

NOME: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ **CEP:** _____ - _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____
TEL: _____
BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES:

Nome	CPF	DAP	N.º da agência	N.º da conta

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL GERAL			R\$		

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, caso venhamos ser declarados vencedores;

Declaramos, ainda, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Santo Antonio do Leste, ____ de _____ de 2017.

Representante da associação/cooperativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CONT. ANEXO II - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

Dispensa n.º 002 /2017.

**MODELO B – Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física,
ORGANIZADOS EM GRUPO:**

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ **CEP:** _____ - _____

TEL: _____

NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES:

Nome	CPF	DAP	N.º da agência	N.º da conta

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL GERAL			R\$		

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, caso venhamos ser declarados vencedores;

Declaramos, ainda, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Santo Antônio do Leste, ___ de _____ de 2017.

Representante da entidade articuladora



CONT. ANEXO II - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

Dispensa n.º 002/2017.

MODELO C – Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

NOME: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ **CEP:** _____ - _____
TEL: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARTICIPANTE

Nome	CPF	DAP	N.º da agência	N.º da conta

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL GERAL			R\$		

Declaro que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, caso venha ser declarado vencedor;

Declaro, ainda, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Santo Antônio do Leste, ___ de _____ de 2017.

Assinatura do participante



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2017.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Referência: xxxx n° xx/2017.

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE- MT, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA O(A) SR.(A)XXXXXXXXXX, PARA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.217.362/0001-90 , com Sede na Rua A n° 367. – Setor Jardim Santa Inês, SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, CEP 78.628-000, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MIGUEL BRUNETTA, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG n° /MT e o CPF n° , residente e domiciliado na n°. – Setor, CEP, neste município de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT e o(a) Sr.(a) xxxxxxxxx, estado civil, profissão, portador do RG n° xxxxxx e CPF n° xxxxxxxx, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADA; considerando o que tudo consta no Processo Administrativo n° xx/2017, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores; RESOLVEM celebrar contrato, nos termos do procedimento de DISPENSA N° 002/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período de junho 2017 a dezembro de 2017, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Por força deste contrato a CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE os seguintes produtos: **RELAÇÃO DOS PRODUTOS**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Item	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL GERAL			R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fornecimento ora contratado é oriundo da Dispensa nº 002/2017, fundamentado na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

- a) O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até DEZEMBRO de 2017.
- b) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o estipulado entre a Secretaria Municipal de Educação e a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- c) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de xx/xx/2017 a /12/2017, podendo ser aditivado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Funcional Programática:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- RED XXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DA CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

No valor mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se compromete a fornecer os objetos constantes neste contrato, nas condições mencionadas no Termo de Referência do Ato Convocatório (Edital).
- b) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- c) A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A CONTRATADA respeitará o período de produção dos gêneros alimentícios, que podem ainda, sofrer várias influências, como climáticas, por exemplo, dessa maneira não se compromete a requisitar todos os gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Parágrafo único - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

II - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

Parágrafo único - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos à DISPENSA n.º 002/2017, a qual foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Portaria n.º xxxx/2017, de xx de xxxx de 2017, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O presente contrato rege-se pela DISPENSA n.º 002/2017, pela Lei n.º 8.666/93, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
- b) E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos.

Santo Antônio do Leste - MT, xx de xxxxxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF:XXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CPF/MF:

CPF/MF